



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER	DESPACHO
<p><i>Concordo com e informar, ao L. Presidente, para remissão de Câmara. O vereador 31.8.2017</i></p>	<p><i>Para remissão de Câmara 17/19/17</i></p>

De: Educação/Transportes (Paulo Marinho)
Para: Vereador Rui Fernandes

Assunto: Educação – Transportes Escolares

» Contratos Interadministrativos com entidades parceiras (Freguesias e União de Freguesias)

Na sequência de pedido de V. Ex^a sobre o assunto supra, sou a informar o seguinte:

1. Considerando que a Educação é um pilar fundamental na ação governativa do Município;
2. Considerando que a Educação acarreta todo um conjunto de competências que o Município direta ou indiretamente e com recurso a entidades parceiras têm que saber dar resposta;
3. Considerando que tais respostas passam por variadíssimas áreas, com destaque para os Transportes Escolares;
4. Considerando que o Município estabelece com os seus parceiros parcerias que passam pela celebração de contratos interadministrativos, acordos de execução, protocolos e até atribuição de subsídios de modo a dar resposta às necessidades da comunidade escolar e, simultaneamente a assunção plena do quadro de competências plasmadas na lei sobre Educação;
5. Considerando que é prerrogativa do Município “delegar” (ou descentralizar) pelos parceiros competências próprias em base de fundamentos de proximidade, igualdade, partilha de saber fazer, apoio direto às comunidades locais, etc.
6. Considerando que as entidades parceiras têm demonstrado desempenho relevante e apetência para os serviços que prestam na esfera da Educação, nomeadamente Transportes Escolares, como são: União de Freguesias de Gondar e Orbacém, União de Freguesias de Moledo e Cristelo, União de Freguesias de Venade e Azevedo e as Juntas de Freguesia de Âncora, Dem e Riba de Âncora.

Tendo em conta o contexto aduzido nos pontos anteriores importa dar continuidade à parceria estabelecida com as entidades referenciadas no ponto 6.

Assim sendo, proponho a V. Ex^a que se efetivem as respetivas parcerias através da celebração de contratos interadministrativos com:

- Junta de Freguesia de Âncora
- Junta de Freguesia Dem
- Junta de Freguesia Riba de Âncora
- União de Freguesias de Gondar e Orbacém
- União de Freguesias de Moledo e Cristelo
- União de Freguesias de Venade e Azevedo

no âmbito da seguinte área:

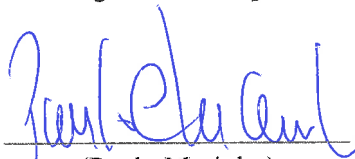
- ✓ **Transportes Escolares** - alunos do ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos, secundário e vocacional

nos termos dos respetivos contratos interadministrativos anexos (6)

À consideração de V. Ex^a,

Caminha, 30 de agosto de 2017

O Encarregado Geral Operacional,


(Paulo Marinho)

ANEXO I

APOIO FINANCEIRO

- Transporte Escolar (Contratos Interadministrativos_Freguesias)

Transportes						2017/2018
Centros Escolares, Escolas Básicas do 1º Ciclo, Jardins de Infância, EB S Sidónio Pais e EB S Vale do Âncora						99 000,00 €
ANO LETIVO						
Total						
Entidade	JF Ancora	JF DEM	JF Riba de Âncora	União de Freguesias de Moledo e Cristelo	União de Freguesias de Gondar e Orbacém	União de Freguesias de Venade e Azevedo
Montante	12 000,00€	12 000,00€	15 000,00€	13 000,00€	36 000,00€	11 000,00€
						2017,8.30 PIM



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea u) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Dem - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao **“Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Dem - Transportes Escolares”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

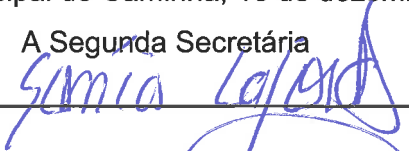
Assim e porque nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25, da lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

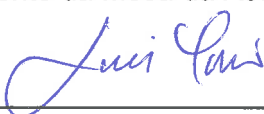
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten initials in blue ink, possibly 'AF' and 'E'.

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 13 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE DEM – TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata. Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato interadministrativo (transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE CAMINHA com o número de pessoa coletiva 500843139, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE DEM com o número de pessoa coletiva 506993051, representada por Paulo Nuno Loureiro Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Dem, designada por segunda outorgante,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de / /2017 e



MUNICÍPIO DE CAMINHA

___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Dem, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos que frequentam o Centro Escolar de Dem, de 2.ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto - Lei no 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- d) Remeter, mensalmente, até ao 8º dia útil do mês seguinte o “pedido de transferência”, cujo modelo se anexa, devidamente preenchido;

2 - Todas as matérias objeto de delegação passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

1. A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para Junta de Freguesia de Dem a importância anual de 12.000.00€, dividida em quatro tranches, pagas em fevereiro (3 000€), maio (3 000€), agosto (3 000€) e outubro (3 000€) de 2018, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções mencionadas na cláusula anterior.
2. O valor supramencionado foi calculado com base na distância percorrida, no valor atribuído ao



Handwritten signatures in blue ink.

MUNICÍPIO DE CAMINHA

quilómetro (0.36€)-(1), em boletim itinerário e no valor de um apoio fixo (2) que corresponderá às normais despesas de manutenção, reparação, seguro, e outras relacionadas com os recursos humanos afetos ao programa:

(1) – Distância

Descrição	Km	Viagens diárias	Dias letivos previstos	Valor Km	TOTAL ANUAL
Transporte de alunos para o Centro Escolar de Dem	19.750	2	198	0,36 €	*7.110,00 €

(2) – Despesas fixas

Total	Amortizações	Manutenção	Honorários	Seguro	Outros
4 890.00€	Não contabilizado	2 a 3 serviços de oficina	Motorista – 2h/dia x 5,00€ /h	Apoio...	Inspeções...
	0.00€	2.250.00€	2.040.00€	350.00€	250.00€

3. A verba mencionada encontra dotação disponível na conta de classificação económica 02/020210 (Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - transportes).

4. A ordem de transferência dos valores referidos para o segundo outorgante será exercida pela presidência da Câmara Municipal no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores e mediante a apresentação de uma ficha de registo dos km percorridos.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 - Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel Mendonça da Silva Alves)

A Segunda Outorgante

(Paulo Nuno Loureiro Gonçalves)



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea v) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Âncora - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Âncora - Transportes Escolares**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

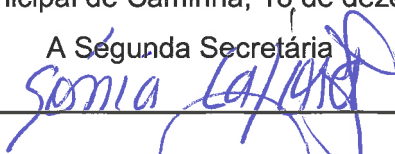
Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Âncora, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia







MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten initials in blue ink, possibly 'AF' and 'E'.

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 12 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÂNCORA – TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Âncora, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata. **Mais se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



Handwritten signature in blue ink.

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato interadministrativo

(transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea I), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE CAMINHA com o número de pessoa coletiva 500843139, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE ÂNCORA com o número de pessoa coletiva 507986725, representada por António Manuel Alves Moreira Brás, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Âncora, designada por segunda outorgante,



MUNICÍPIO DE CAMINHA

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de / /2017 e ___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Âncora, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos que frequentam a Escola Básica do 1º Ciclo de Âncora, de 2.ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto - Lei no 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- d) Remeter, mensalmente, até ao 8º dia útil do mês seguinte o “pedido de transferência”, cujo modelo se anexa, devidamente preenchido;

2 - Todas as matérias objeto de delegação passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

1. A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para Junta de Freguesia de Âncora a importância anual de 12.000.00€, dividida em quatro tranches de 3.000,00 € cada, pagas em fevereiro, maio, agosto e outubro de 2018, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções mencionadas na cláusula anterior.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2. O valor supramencionado foi calculado com base na distância percorrida, no valor atribuído ao quilómetro (0.36€)-(1), em boletim itinerário e no valor de um apoio fixo (2) que corresponderá às normais despesas de manutenção, reparação, seguro, e outras relacionadas com os recursos humanos afetos ao programa:

(1) – Distância

Descrição	Km	Viagens diárias	Dias letivos previstos	Valor Km	TOTAL ANUAL
Transporte de alunos para a EB1 de Âncora	14 750	4	198	0,36 €	*5.310,00 €

* arredondamento

(2) – Despesas fixas

Total	Amortizações	Manutenção	Honorários	Seguro	Outros
6 690.00€	Não contabilizado	2 a 3 serviços de oficina	Motorista – 3,5h/dia x 5,00€ /h	Apoio...	Inspeções...
	0.00€	1.335.00€	3.465.00€	350.00€	250.00€

3. A verba mencionada encontra dotação disponível na conta de classificação económica 02/020210 (Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - transportes).

4. A ordem de transferência dos valores referidos para o segundo outorgante será exercida pela presidência da Câmara Municipal no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores e mediante a apresentação de uma ficha de registo dos km percorridos.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 - Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel Mendonça da Silva Alves)

A Segunda Outorgante

(António Manuel Alves Moreira Brás)



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea w) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Riba de Âncora- Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Riba de Âncora - Transportes Escolares**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Riba de Âncora, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

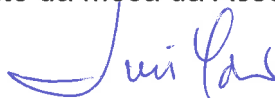
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





Handwritten initials in blue ink, possibly 'FA' and 'SL'.

MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 14 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE RIBA DE ÂNCORA – TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Riba de Âncora, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



pd
E

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato interadministrativo (transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea I), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE CAMINHA com o número de pessoa coletiva 500843139, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE RIBA DE ÂNCORA com o número de pessoa coletiva 506999556, representada por Jorge Paulo Alvarenga de Araújo, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Riba de Âncora, designada por segunda outorgante,



MUNICÍPIO DE CAMINHA

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de / /2017 e ___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Riba de Âncora, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos que frequentam o Jardim de Infância de Vila Praia de Âncora e EB S do Vale do Âncora, de 2.ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto - Lei no 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- d) Remeter, mensalmente, até ao 8º dia útil do mês seguinte o “pedido de transferência”, cujo modelo se anexa, devidamente preenchido;

2 - Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

1. A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para Junta de Freguesia de Riba de



Handwritten signature in blue ink

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Âncora, a importância anual de 15.000.00€, dividida em quatro tranches, pagas em fevereiro (3 750€), maio (3 750€), agosto (3 750€) e outubro (3 750€) de 2018, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções mencionadas na cláusula anterior.

2. O valor supramencionado foi calculado com base na distância percorrida, no valor atribuído ao quilómetro (0.36€)-(1), em boletim itinerário e no valor de um apoio fixo (2) que corresponderá às normais despesas de manutenção, reparação, seguro, e outras relacionadas com os recursos humanos afetos ao programa:

(1) – Distância

Descrição	Km	Viagens diárias	Dias letivos previstos	Valor Km	TOTAL ANUAL
Transporte de alunos para o JI de VPÂ e EB do Vale do Âncora e JI de Moledo	21.250	4	198	0,36 €	*7.650,00 €

(2) – Despesas fixas

Total	Amortizações	Manutenção	Honorários	Seguro	Outros
7 350.00€	Não contabilizado	2 a 3 serviços de oficina	Motorista – 5h/dia x 5,00€/h	Apoio...	inspeções...
	0.00€	1.800,00€	4.950,00€	350.00€	250.00€

3. A verba mencionada encontra dotação disponível na conta de classificação económica 02/020210 (Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - transportes).

4. A ordem de transferência dos valores referidos para o segundo outorgante será exercida pela presidência da Câmara Municipal no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores e mediante a apresentação de uma ficha de registo dos km percorridos.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2 - Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel Mendonça da Silva Alves)

A Segunda Outorgante

(Jorge Paulo Alvarenga de Araújo)



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea x) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Gondar e Orbacém- Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Gondar e Orbacém- Transportes Escolares**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Gondar e Orbacém, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



PA
SL

MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 9 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDAR E ORBACÉM – TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Gondar e Orbacém, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Contrato interadministrativo (transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea I), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE CAMINHA com o número de pessoa coletiva 500843139, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDAR E ORBACÉM com o número de pessoa coletiva 510 837 166, representada por José Manuel Franco Cunha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gondar e Orbacém, designada por segunda outorgante,



MUNICÍPIO DE CAMINHA

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ___/___/2017 e ___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Gondar e Orbacém, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos que frequentam a EB S do Vale do Âncora e EB S Sidónio Pais, de 2.ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto - Lei no 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- d) Remeter, mensalmente, até ao 8º dia útil do mês seguinte o “pedido de transferência”, cujo modelo se anexa, devidamente preenchido;

2 - Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

1. A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para União de Freguesias de Gondar e Orbacém a importância anual de 36.000.00€, dividida em quatro tranches de 9.000,00 € cada, pagas em fevereiro, maio, agosto e outubro de 2018, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções mencionadas na cláusula anterior.
2. O valor supramencionado foi calculado com base na distância percorrida, no valor atribuído ao quilómetro (0.36€)-(1), em boletim itinerário e no valor de um apoio fixo (2) que corresponderá às normais despesas de manutenção, reparação, seguro, e outras relacionadas com os recursos humanos afetos ao programa:

(1) – Distância

Descrição	Km	Viagens diárias	Dias letivos previstos	Valor Km	TOTAL ANUAL
Transporte de alunos para a EB S do Vale do Âncora e EBS Sidónio Pais	67,250	4	198	0,36 €	*24 210,00 €

*arredondamento

(2) – Despesas fixas

Total	Amortizações	Manutenção	Honorários	Seguro	Outros
11 790.00€	Não contabilizado	2 a 3 serviços de oficina	Motorista – 6,00h/dia x 7,50€/h	Apoio...	Inspeções...
	0.00€	2.2500,00€	8.910,00€	380.00€	250.00€

3. A verba mencionada encontra dotação disponível na conta de classificação económica 02/020210 (Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - transportes).
4. A ordem de transferência dos valores referidos para o segundo outorgante será exercida pela presidência da Câmara Municipal no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores e mediante a apresentação de uma ficha de registo dos km percorridos.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 - Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel Mendonça da Silva Alves)

A Segunda Outorgante

(José Manuel Franco Cunha)



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea y) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao **“Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Transportes Escolares”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 10 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO – TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



Handwritten signature in blue ink.

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato interadministrativo (transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea I), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE CAMINHA com o número de pessoa coletiva 500843139, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO com o número de pessoa coletiva 507986725, representada por Joaquim Manuel Monteiro Guardão, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designada por segunda outorgante,



MUNICÍPIO DE CAMINHA

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ___/___/2017 e ___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos que frequentam o Jardim de Infância e EB1 de Moledo, de 2.ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto - Lei no 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- d) Remeter, mensalmente, até ao 8º dia útil do mês seguinte o “pedido de transferência”, cujo modelo se anexa, devidamente preenchido;

2 - Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

1. A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para Junta de Freguesia da União de



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten signature and initials in blue ink.

Freguesias de Moledo e Cristelo a importância anual de 13.000.00€, dividida em quatro tranches de 3.250,00 € cada, pagas em fevereiro, maio, agosto e outubro de 2018, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções mencionadas na cláusula anterior.

2. O valor supramencionado foi calculado com base na distância percorrida, no valor atribuído ao quilómetro (0.36€)-(1), em boletim itinerário e no valor de um apoio fixo (2) que corresponderá às normais despesas de manutenção, reparação, seguro, e outras relacionadas com os recursos humanos afetos ao programa:

(1) – Distância

Descrição	Km	Viagens diárias	Dias letivos previstos	Valor Km	TOTAL ANUAL
Transporte de alunos para o JI e EB1 de Moledo	17,500	6	204	0,36 €	*6.300,00 €

(2) – Despesas fixas

Total	Amortizações	Manutenção	Honorários	Seguro	Outros
6 700.00€	Não contabilizado	2 a 3 serviços de oficina	Motorista – 4,5h/dia x 5,00€/h	Apoio...	Inspeções...
	0.00€	1.500,00€	4.590,00€	360.00€	250.00€

3. A verba mencionada encontra dotação disponível na conta de classificação económica 02/020210 (Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - transportes).

4. A ordem de transferência dos valores referidos para o segundo outorgante será exercida pela presidência da Câmara Municipal no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores e mediante a apresentação de uma ficha de registo dos km percorridos.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 - Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten signatures in blue ink, including a star-like symbol and a cursive signature.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel Mendonça da Silva Alves)

A Segunda Outorgante

(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea z) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Venade e Azevedo- Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao **“Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Venade e Azevedo- Transportes Escolares”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Venade e Azevedo, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 11 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VENADE E AZEVEDO – TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Venade e Azevedo, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato interadministrativo (transportes escolares)

Handwritten signature in blue ink.

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea I), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE CAMINHA com o número de pessoa coletiva 500843139, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VENADE E AZEVEDO com o número de pessoa coletiva 510 840 884, representada por António Maria Rodrigues Amorim, que outorga na qualidade de presidente da União de Freguesias de Venade e Azevedo, designada por segunda outorgante,



MUNICÍPIO DE CAMINHA

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de / /2017 e ___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Venade e Azevedo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos que frequentam o Jardim de Infância e EB1 de Venade e EB S Sidónio Pais de 2.ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto - Lei no 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- d) Remeter, mensalmente, até ao 8º dia útil do mês seguinte o “pedido de transferência”, cujo modelo se anexa, devidamente preenchido;

2 - Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

1. A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para União de Freguesias de Venade e Azevedo, a importância anual de 11.000.00€, dividida em quatro tranches de 2.750,00 € cada, pagas em fevereiro, maio, agosto e outubro de 2018, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CAMINHA

mencionadas na cláusula anterior.

2. O valor supramencionado foi calculado com base na distância percorrida, no valor atribuído ao quilómetro (0.36€)-(1), em boletim itinerário e no valor de um apoio fixo (2) que corresponderá às normais despesas de manutenção, reparação, seguro, e outras relacionadas com os recursos humanos afetos ao programa:

(1) – Distância

Descrição	Km	Viagens diárias	Dias letivos previstos	Valor Km	TOTAL ANUAL
Transporte de alunos para o JI e EB de Venade, EBSSP e EB1 de Caminha	13.250	4	204	0,36 €	*4.770,00 €

(2) – Despesas fixas

Total	Amortizações	Manutenção	Honorários	Seguro	Outros
6 230.00€	Não contabilizado	2 a 3 serviços de oficina	Motorista – 4h/dia x 5,00€/h	Apoio...	Inspeções...
	0.00€	1.550,00€	4.080,00€	350.00€	250.00€

3. A verba mencionada encontra dotação disponível na conta de classificação económica 02/020210 (Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - transportes).

4. A ordem de transferência dos valores referidos para o segundo outorgante será exercida pela presidência da Câmara Municipal no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores e mediante a apresentação de uma ficha de registo dos km percorridos.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 - Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel Mendonça da Silva Alves)

A Segunda Outorgante

(António Maria Rodrigues Amorim)



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea aa) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais- Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo de Ensino Básico

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais- Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo de Ensino Básico**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, relativo a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo de Ensino Básico.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 16 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, para o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten initials and a mark in the top right corner.

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com a informação, ao Sr. Presidente, sobre reuniões da Câmara.</p> <p>31.8.17</p>	<p>Para reunião de Câmara</p> <p>7/19/17</p>

De: Setor de Educação

Para: Vereador Rui Fernandes

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne ao fornecimento de refeições escolares;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, no fornecimento das refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico;

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares dos alunos, relativamente à qualidade das refeições fornecidas;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 30 de agosto de 2017

A Técnica Superior



(Fátima Azevedo)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Handwritten signatures in blue ink)

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u), da referida norma;

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação, que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das atividades escolares, incluindo as ações implementadas, no âmbito da ação social escolar.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E



MUNICÍPIO DE CAMINHA

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS**, pessoa coletiva n.º 600 076 857, com sede na Praça Carolina Santiago, da Freguesia de Vilarelho, representado pela Exma. Senhora Dr.ª Maria Esteves, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, designado por segundo outorgante,

o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio ao “Programa de Generalização das Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, incluindo o período de interrupção letiva – Ocupação de Tempos Livres (OTL's), nomeadamente das EB1 de Caminha, Lanhelas, Seixas, Vilar de Mouros, Venade, Vilarelho, Âncora e Vila Praia de Âncora.

Cláusula 2.ª

Deveres do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais

1. Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL's), refeições às crianças do 1º ciclo do ensino básico do Vale do Coura e Minho e do Vale do Âncora, confeccionadas na cozinha da EB/S Sidónio Pais de Caminha e na cozinha da EB S do Vale do Âncora, respetivamente;
2. Colocar, nos *containers*, as refeições para posterior transporte, para que sejam servidas, nas escolas, no horário compreendido entre as 12:00 e as 13:00 horas;
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
4. Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
5. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 10 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município de Caminha

1. Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2. Disponibilizar os transportes, os recursos humanos e os materiais necessários para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico” (incluindo OTL`s);
3. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
4. Suportar os encargos com o serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, (incluindo OTL`s);
5. Fiscalizar o cumprimento nas normas do presente contrato Interadministrativo.

Cláusula 4.ª

Apoio

1. Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante o montante global previsto de **106 142, 40 €**, conforme consta do Anexo I;
2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de 38 600,00€, contemplado na rubrica económica 02/02 01 05 (Alimentação – Refeições Confeccionadas). O valor remanescente (de janeiro a julho) será integrado no Orçamento para o ano de 2018.
3. A primeira outorgante apoiará ainda a segunda outorgante através da disponibilização dos meios humanos e materiais necessários para a confeção e transporte das refeições.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL`s), de acordo com o “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico” e com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal, previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

O Segundo Outorgante

(Maria Esteves)

APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS
 “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”

EB's	Total	Alunos matriculados			Custo da Refeição			Total de refeições previstas*	Valor previsto a pagar*
		Esc A	Esc B	s/ Esc	Esc A	Esc B	s/ Esc		
Âncora	38	9	6	23				A	
Caminha	69	12	14	43					
Lanhelas	26	3	9	14	1,68€	1,68€	1,68€	13140	22075,20€
Seixas	17	6	6	5				B	
Venade	35	8	9	18				15480	26006,40€
Vilarelho	30	4	7	19				S/ Esc	
Vilar de Mouros	24	5	6	13				34560	58060,80€
V P Âncora	112	26	29	57					
Sub-Total	351	73	86	192				63180	106 142,40€

O Valor, por refeição, é de 1,68€, conforme Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações do Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho

Número de dias/ano 180

*Os cálculos apresentados são provisionais, pelo que as transferências de verbas serão efetuadas, conforme o número de refeições efetivamente consumidas e mediante os respetivos mapas de registo.



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

af
SL

Alínea bb) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais- Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais- Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, relativo a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten initials in blue ink.

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 17 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, para o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do pré-escolar, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata. Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

AP

SE

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com a informação, ao Sr. Presidente, para reunião de Câmara.</p> <p>O vereador 31.8.2017 </p>	<p>Para reunião de Câmara</p> <p>7/19/17 </p>

De: Setor de Educação

Para: Vereador Rui Fernandes

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne ao fornecimento de refeições escolares;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, no fornecimento das refeições escolares às crianças dos Jardins de Infância;

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares das crianças relativamente à qualidade das refeições fornecidas;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 30 de agosto de 2017

A Técnica Superior



(Fátima Azevedo)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Handwritten signature and initials in blue ink.

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u,) da referida norma;

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação, que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio sócio educativo, gestão de refeitórios, entre outras;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das atividades escolares, incluindo as ações implementadas, no âmbito da ação social escolar.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E



MUNICÍPIO DE CAMINHA

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS**, pessoa coletiva n.º 600 076 857, com sede na Praça Carolina Santiago, da Freguesia de Vilarelho, representado pela Exma. Senhora Dr.ª Maria Esteves, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, designado por segundo outorgante,

o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio ao serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do ensino pré-escolar, incluindo o período de interrupção letiva – Ocupação de Tempos Livres (OTL's), nomeadamente dos Jardins de Infância de Caminha, Moledo, Seixas, Vilar de Mouros, Venade e Vila Praia de Âncora.

Cláusula 2.ª

Deveres do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais

1. Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL's), refeições às crianças do ensino pré-escolar do Vale do Coura e Minho e do Vale do Âncora, confeccionadas na cozinha da EB/S Sidónio Pais de Caminha e na cozinha da EB S do Vale do Âncora, respetivamente;
2. Colocar, nos *containers*, as refeições para posterior transporte, para que sejam servidas, nas escolas, no horário compreendido entre as 12:00 e as 13:00 horas;
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
4. Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
5. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 10 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município de Caminha

1. Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;
2. Disponibilizar os transportes, os recursos humanos e os materiais necessários para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do Pré Escolar” (incluindo OTL's) ;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

3. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
4. Suportar os encargos com o serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do Pré Escolar, (incluindo OTL's);
5. Fiscalizar o cumprimento nas normas do presente contrato Interadministrativo.

Cláusula 4.ª

Apoio

1. Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante o montante global previsto de **51 710,40 €**, conforme consta do Anexo I;
2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de 18.804,00€, contemplado na rubrica económica 02/02 01 05 (Alimentação – Refeições Confeccionadas). O valor remanescente (de janeiro a julho) será integrado no Orçamento para o ano de 2018.
3. A primeira outorgante apoiará ainda a segunda outorgante através da disponibilização dos meios humanos e materiais necessários, para a confeção e transporte das refeições.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL's), de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.
- 2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 7.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal, previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

O Segundo Outorgante

(Maria Esteves)

APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS
 “Fornecimento de Refeições Escolares às crianças dos Jardins de Infância ”

JI's	Crianças						Valor da Refeição						Total de Refeições previstas*	Valor previsional a pagar*	
	Subtotal	Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5	Esc 6	Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5			Esc 6
Caminha	30	0	2	5	4	2	17							5700	9576,00€
Moledo	50	0	4	7	8	4	27							9500	15960,00€
Seixas	15	1	1	1	1	1	10	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	2850	4788,00€
Venade	20	0	0	1	5	0	14							3800	6384,00€
Vilar de Mouros	13	0	0	1	2	0	10							2470	4149,60€
V P Âncora	34	0	3	4	1	3	23							6460	10852,80€
Total	162	1	10	19	21	10	101							30780	51710,40€

O Valor, por refeição, é de **1,68€**, conforme Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações do Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho

Número de dias/ano 190

*Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências de verbas serão efetuadas, conforme o número de refeições efetivamente consumidas e mediante os respetivos mapas de registo.

Jardim de Infância de Âncora (Lage)

1. As refeições são fornecidas pelo Agrupamento
2. A contabilização e pagamento fica a cargo da instituição (CPSA)



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea cc) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- EB1 de Dem

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- EB1 de Dem**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, relativo a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- EB1 de Dem.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 19 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE DEM – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO – EB1 DE DEM;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, para o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico – EB1 de Dem, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten initials]

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
<i>Concordo com a informação, ao Sr. Presidente, para reunião de câmara. O vereador 31.8.17 <i>[Signature]</i></i>	<i>Para reunião de Câmara 17/11/17</i>

De: Setor de Educação

Para: Vereador Rui Fernandes

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Dem

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne o fornecimento de refeições escolares;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pela Junta de Freguesia de Dem, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, no fornecimento das refeições escolares aos alunos da EB1 de Dem;

[Handwritten signature]

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares dos alunos, relativamente à qualidade das refeições fornecidas;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a Junta de Freguesia de Dem, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 31 de agosto de 2017

A Técnica Superior



(Fátima Azevedo)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten initials in blue ink, possibly 'AF' and 'L'.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados, no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar, com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u), da referida norma;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE DEM, pessoa coletiva n.º 506 993 051, com sede no Lugar da Chão-do-Porto, representada pelo Exmo. Senhor Paulo Nuno Loureiro Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Dem, designada por segunda outorgante,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (2017/ / e 2017/___/___, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Dem, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente do “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, nomeadamente aos alunos da EB1 de Dem.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 2.ª

Deveres da Junta de Freguesia de Dem

1. Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2017/2018, as refeições escolares aos alunos da EB1 de Dem, confeccionadas na cozinha do Centro Escolar de Dem;
2. Servir as refeições, no horário compreendido entre as 12:00 e as 13:00 horas;
3. Mobilizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
4. Garantir os recursos materiais desgastáveis de apetrechamento das instalações escolares, necessários à concretização do serviço. Excluem-se os produtos de higiene e limpeza, cujo fornecimento compete ao Agrupamento de Escolas Sidónio Pais;
5. Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de fornecimento de refeições.
6. Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
7. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 5 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município de Caminha

1. Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;
2. Disponibilizar os recursos humanos e os materiais não desgastáveis necessários para a operacionalização do programa “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”;
3. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
4. Transferir para a Junta de Freguesia de Dem os montantes financeiros, ajustados aos encargos suportados com o “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico- EB1 de Dem”;
5. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato interadministrativo.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 4.ª

Apoio

1. Como forma de apoio ao mencionado “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante o montante global previsto de 6.165,00€, conforme consta do Anexo I;

2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de 2.242,00€, contemplado na rubrica contemplado na rubrica económica 02/02 01 05 (Alimentação – Refeições Confeccionadas). O valor remanescente (de janeiro a julho) será integrado no Orçamento para o ano de 2018.

3. O primeiro outorgante apoiará ainda a segunda outorgante através da disponibilização dos meios humanos e materiais (não desgastáveis) necessários para a confeção das refeições.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

A Segunda Outorgante

(Paulo Nuno L. Gonçalves)

APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE DEM

“Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”

EB's	Alunos matriculados			Valor da Refeição			Total de Refeições previstas*	Valor previsto a Pagar*
	Esc A	Esc B	s/ Esc	Esc A	Esc B	s/ Esc		
Dem	21	4		2.50€			A	
							720	1800,00€
		9			1.77€		B	
							1620	2867,40€
			8			1.04€	S/E	
							1440	1497,60€
Total	21	4	8				3780	6165,00€

O Valor máximo, por refeição, é de 2.50€, conforme Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações do Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho

Número de dias/ano 180

*Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências de verbas serão efetuadas, conforme o número de refeições efetivamente consumidas e mediante os respetivos mapas de registo.



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea dd) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- Jardim de Infância de Dem

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- Jardim de Infância de Dem**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, relativo a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- Jardim de Infância de Dem.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

Sania

O Primeiro Secretário

[Signature]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Signature]



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 18 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE DEM – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO – JARDIM-DE-INFÂNCIA DE DEM;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, para o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico – Jardim de Infância de Dem, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com a informação, ao h. presidente, para envio de câmara.</p> <p>O vereador 31.8.2017</p>	<p>Para reunião de Câmara 17/11/17</p>

De: Setor de Educação

Para: Vereador Rui Fernandes

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Dem

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne o fornecimento de refeições escolares;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pela Junta de Freguesia de Dem, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, no fornecimento das refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem;

Handwritten signature in black ink.

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares das crianças relativamente à qualidade das refeições fornecidas;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a Junta de Freguesia de Dem, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 31 de agosto de 2017

A Técnica Superior



(Fátima Azevedo)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u), da referida norma;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º, 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas, disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE DEM, pessoa coletiva n.º 506 993 051, com sede no Lugar da Chão-do-Porto, representada pelo Exmo. Senhor Paulo Nuno Loureiro Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Dem, designada por segunda outorgante,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (2017/ / e 2017/___/___, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Dem, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente do serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 2.^a

Deveres da Junta de Freguesia de Dem

1. Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2017/2018, as refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem, confeccionadas na cozinha do Centro Escolar de Dem;
2. Servir as refeições, no horário compreendido entre as 12:00 e as 13:00 horas;
3. Mobilizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
4. Garantir os recursos materiais desgastáveis de apetrechamento das instalações escolares, necessários à concretização do serviço. Excluem-se os produtos de higiene e limpeza, cujo fornecimento compete ao Agrupamento de Escolas Sidónio Pais;
5. Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de fornecimento de refeições.
6. Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
7. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 5 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 3.^a

Deveres do Município de Caminha

1. Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;
2. Disponibilizar os recursos humanos e os materiais não desgastáveis necessários, para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do referido Jardim de Infância;
3. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
4. Transferir para a Junta de Freguesia de Dem os montantes financeiros, ajustados aos encargos suportados, com o serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem;
5. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato interadministrativo.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 4.ª

Apoio

1. Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante o montante global previsto de 3.268,00€, conforme consta do Anexo I;

2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de 1.190,00€, contemplado na rubrica contemplado na rubrica económica 02/02 01 05 (Alimentação – Refeições Confeccionadas). O valor remanescente (de janeiro a julho) será contemplado no Orçamento para o ano de 2018.

3. O primeiro outorgante apoiará ainda a segunda outorgante através da disponibilização dos meios humanos e materiais (não desgastáveis) necessários para a confeção das refeições.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

A Segunda Outorgante

(Paulo Nuno L. Gonçalves)

APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE DEM

"Fornecimento de Refeições Escolares - Crianças do Jardim de Infância"

J I	Crianças matriculadas						Custo da Refeição						Total de Refeições previstas	Valor previsto a Pagar	
	Total	Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5	Esc 6	Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5			Esc 6
Dem	13	00						2,50€						0 1	0,00€
			02						1,80€					380 2	684,00€
				00						1,60€				0 3	0,00€
					06						1,40€			1140 4	1596,00€
												1,10€		0 5	0,00€
						05							1,04€	950 6	988,00€
Sub Total	13	00	02	00	06	05								2470	3.268,00€

Valor máximo, por refeição é de 2.50€, conforme Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações do Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho

Número de dias/ano 190

*Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências de verbas serão efetuadas, conforme o número de refeições efetivamente consumidas e mediante os respetivos mapas de registo.



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea ee) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Atividade de Animação e Apoio à Família

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de seis de setembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Atividade de Animação e Apoio à Família**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo, relativo à Atividade de Animação e Apoio à Família.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com ___ votos a favor, ___ votos contra e ___ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 15 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO – ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, para atividade de animação e apoio à Família, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Manuel Luís Martins, Rui Fernandes, Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Setembro de 2017

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PT
SC

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com a informação, ao Sr. Presidente, para reunião de Câmara.</p> <p>Orçamento 31.8.617</p> <p>✓</p>	<p>Para reunião de Câmara</p> <p>Analix</p>

De: Setor de Educação

Para: Vereador Rui Fernandes

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com a união de Freguesias de Moledo e Cristelo

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne à promoção das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pela União de Freguesias de Moledo e Cristelo, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, assim como a sua apetência para os serviços a prestar, na área da Educação;

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares das crianças que frequentam o Jardim de Infância de Moledo, relativamente ao serviço de AAAF;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a União de Freguesias de Moledo Cristelo, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 28 de agosto de 2017

A Técnica Superior



(Fátima Azevedo)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato interadministrativo

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar, com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u), da referida norma;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;

Estatui o artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28/07, que são transferidos para os Municípios as atribuições em matéria de educação pré-escolar, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO, pessoa coletiva n.º 510 838 022, com sede na Rua da Costa, representada pelo Exmo. Senhor Joaquim M. Monteiro Guardão, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designada por segunda outorgante,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ___/___/2017 e ___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, da competência a que se refere a alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no domínio dos serviços vocacionados para as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no Jardim de Infância de Moledo.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 2.ª

Deveres do Município

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 - Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório mensal das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta de Freguesia

1. Garantir o serviço de prolongamento de horário;
2. Garantir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas;
3. Garantir os recursos materiais de apetrechamento das instalações escolares, equipamento e mobiliários necessários à concretização dos programas;
4. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 5 de cada mês, através do preenchimento de impresso criado para o efeito e cedido pela Câmara Municipal;
5. Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário.

Cláusula 4.ª

Apoios

1. Como forma de apoio ao mencionado programa, a primeira outorgante concede à segunda outorgante o montante de **24.000,00€**.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de 9.000,00€, contemplado na rubrica 02/02 02 25 01. O valor remanescente (de janeiro a julho) será integrado no Orçamento para o ano de 2018.
3. O Município de Caminha transferirá, mensalmente, para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, os montantes parcelares, nos termos do cronograma - Anexo I.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

A Segunda Outorgante

(Joaquim Monteiro Guardão)

APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE MODELO E CRISTELO

- Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF)													
Jardim de Infância de Moledo													
Mês	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	2017/2018
União de Freguesias de Moledo e Cristelo	2000,00	2 500,00	2500,00	2 000,00	2 500,00	2 000,00	2000,00	2000,00	2500,00	2 000,00	2 000,00	0,00	24 000,00 €
												Total	24 000,00 €



IMPRESSO	PAGINA
2017/09/01	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	sandrafe	2017/09/01	2188	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 ANO LETIVO 2017/2018 - EDUCAÇÃO - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS/SUBSIDIOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
TIPO DESP: 2213-ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES CONFECCIONADAS		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02	SERVIÇOS MUNICIPAIS	129.350,53
ECONÓMICA: 020105	Alimentação - Refeições confeccionadas	A CABIMENTAR
PLANO :		73.848,00
		SALDO APÓS CABIMENTO
		55.502,53

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
TIPO DESP: 2337-TRANSPORTES ESCOLARES		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02	SERVIÇOS MUNICIPAIS	36.757,48
ECONÓMICA: 020210	Transportes	A CABIMENTAR
PLANO :		28.200,00
		SALDO APÓS CABIMENTO
		8.557,48

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
TIPO DESP: 2324-EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02	SERVIÇOS MUNICIPAIS	26.815,55
ECONÓMICA: 02022501	Educação	A CABIMENTAR
PLANO :		15.506,00
		SALDO APÓS CABIMENTO
		11.309,55

EXTENSO
 CENTO E DEZASSETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	2213	02	020105			129.347,80			
2	2337	02	020210			74.100,00			
3	2324	02	02022501			26.384,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/09/01

Sandrafe

AUTORIZAÇÃO
 Miguel Alim

PROCESSADO POR COMPUTADOR